

Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos estudantes do IPS

O Conselho de Acção Social (CAS) dos SAS/IPS aprovou, a 13 de Julho de 2010, o lançamento de um Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS, cuja entrada em vigor foi suspensa face à sua desadequação ao enquadramento legal de atribuição de bolsas de estudo publicado sucessivamente em Setembro e Outubro de 2010.

No entanto, e considerando que se mantêm válidas as premissas que levaram à sua implementação, o CAS aprova, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2011, as alterações ao regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS, que se republica integralmente.

Preâmbulo

De acordo com a Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, o Estado assume o compromisso de garantir, **através da existência de um sistema de acção social, que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.**

A execução dessa política de acção social do Estado no ensino superior compete aos Serviços de Acção Social de cada instituição universitária ou politécnica, e prevê a atribuição de **benefícios directos como bolsas de estudo e auxílios de emergência** aos estudantes que, comprovadamente, apresentem uma situação de carência socioeconómica, para além de **outros apoios indirectos**, extensíveis a toda a comunidade estudantil, como acesso a alimentação, alojamento, serviços de saúde e actividades culturais e desportivas a preços subsidiados.

No Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de Abril, que estabelece as bases do sistema de acção social no âmbito das instituições de ensino superior, encontram-se definidas as competências do CAS – órgão de gestão superior em matéria de acção social - onde, entre outras, se inclui **a promoção de outros esquemas de apoio aos estudantes que sejam considerados adequados no âmbito de cada instituição de ensino superior** (artigo 11º do citado diploma).

Assim, e considerando que:

- um número considerável de estudantes do IPS não pode ser enquadrado no âmbito do sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído para o ensino superior, ainda que a sua situação socioeconómica não permita suportar condignamente os custos inerentes à frequência do ensino superior;

e que

- tal situação tem sido identificada como causa frequente de abandono escolar;

- a falta de recursos financeiros é também apontada como potenciadora de insucesso escolar, um fenómeno com expressão significativa no universo de estudantes do IPS;

o CAS, na sua reunião de 13/07/2010, aprova o lançamento de um Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos estudantes do IPS, doravante designado por PAAS/IPS, tem por objecto a concretização de diversas medidas que visam proporcionar aos estudantes não bolseiros do IPS, mas com comprovadas carências socioeconómicas, condições favoráveis à frequência e conclusão dos seus estudos.

Artigo 2.º

Enquadramento

O PAAS/IPS é enquadrado na actividade dos SAS/IPS, contando com o apoio das Unidades Orgânicas do IPS e de cada uma das Associações de Estudantes das suas Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Medidas de Apoio

São medidas de apoio abrangidas pelo PAAS/IPS:

- a) A concessão do benefício de pagamento de propina mínima;
- b) A atribuição de apoios sociais extraordinários, designadamente:
 - i) redução de propina;
 - ii) auxílios de emergência.

Artigo 4º

Crítérios de elegibilidade

1. Os estudantes não bolseiros inscritos e matriculados em cursos de licenciatura ministrados nas Escolas Superiores do IPS podem beneficiar, nos termos fixados no presente regulamento, de qualquer medida de apoio abrangida pelo PAAS/IPS.
2. Os estudantes não bolseiros inscritos e matriculados em cursos de especialização tecnológica ou de mestrado só podem beneficiar, nos termos fixados no presente regulamento, de auxílios de emergência.
3. Incluem-se no ponto 1 do presente artigo os estudantes não bolseiros a frequentar cursos de mestrado que, conjugados com a licenciatura, sejam indispensáveis para acesso a uma actividade profissional.
4. Para além dos critérios acima mencionados, são excluídos da aplicação de qualquer das medidas de apoio previstas no PAAS/IPS os estudantes a quem não possam ser atribuídas prestações sociais, nos termos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 de Junho.

CAPÍTULO II

Concessão do benefício de pagamento de propina mínima

Artigo 5.º

Conceito de propina mínima

Entende-se por propina mínima o valor correspondente a 1,3 o salário mínimo nacional em vigor no início do respectivo ano lectivo.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

Beneficiam da aplicação do benefício de pagamento de propina mínima os estudantes que, cumulativamente:

- a) apresentem candidatura a bolsa de estudo, nos prazos fixados pelos Serviços de Acção Social;
- b) cumpram as condições gerais e específicas para requerer bolsa de estudo fixadas no Despacho nº14474/2010, de 16 de Setembro e nas Normas Técnicas Nacionais a vigorar em cada ano lectivo;
- c) vejam o seu processo de candidatura a bolsa de estudo ser indeferido por apresentarem uma capitação anual, calculada nos termos do disposto nas Normas Técnicas Nacionais a vigorar em cada ano lectivo, superior em 20% ao valor de referência máximo.

Artigo 7.º

Comunicação da decisão

1. A comunicação dos resultados para concessão deste benefício será efectuada pelos SAS/IPS mediante o envio, para cada Escola Superior e respectiva Associação de Estudantes, de listas onde constem os nomes dos estudantes respectivos que cumprem o estabelecido no artigo anterior.

2. A divulgação dos resultados poderá ser parcial, sendo actualizada em resultado da análise gradual dos processos de candidatura a bolsa de estudo, cumprido o prazo para apresentação de reclamações ou pedidos de revisão de processo salvaguardando, deste modo, os direitos nesta matéria que assistem ao estudante candidato a bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de comunicação de alterações da situação sócio-económica

1. As alterações ocorridas nos rendimentos do Agregado Familiar do estudante beneficiário, ao longo do ano lectivo, susceptíveis de influenciar a sua capitação anual, deverão ser comunicadas aos SAS/IPS através de documentos comprovativos, no prazo de 30 dias consecutivos.

2. O não cumprimento do ponto anterior pode acarretar a anulação do benefício atribuído e, conseqüentemente, o pagamento integral do valor da propina fixada para frequência do curso durante o correspondente ano lectivo.

3. O usufruto deste benefício não prejudica o direito do estudante ver alterada a sua condição de não bolseiro ao longo do ano lectivo, motivada pela comunicação das alterações referidas no ponto 1 do presente artigo. Nesse caso, são devidas pelo estudante à respectiva Escola Superior as prestações de propina em falta até ao valor fixado para frequência do curso durante o correspondente ano lectivo.

CAPÍTULO III

Concessão de apoios sociais extraordinários

Artigo 9.º

Definição

Consideram-se apoios sociais extraordinários os concedidos aos estudantes que, sendo não bolseiros por incumprimento das condições gerais e específicas para requerer bolsa de estudo se encontram em situação de comprovada e grave carência socioeconómica, devidamente aferida pelos SAS/IPS.

Artigo 10.º

Modalidades

São apoios sociais extraordinários:

1. A redução da propina, em montante a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPS, tendo como limite máximo o correspondente à diferença entre a propina fixada e a propina mínima;

2. A atribuição de auxílios de emergência, assegurada pelos SAS/IPS com recurso às suas receitas próprias e destinada a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar dos estudantes, sendo concedida sob a forma de títulos de refeição, transporte, pontual aquisição de material escolar, prestação de serviços de alojamento e cuidados de saúde até ao limite anual, por estudante, de um salário mínimo em vigor no início do ano lectivo em causa.

Artigo 11.º

Definição do conceito de grave carência socioeconómica

Considera-se que um estudante se encontra em situação de grave carência socioeconómica quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) a capitação anual do seu agregado familiar é inferior a 14 vezes o IAS – Indexante de Apoios Sociais em vigor no início do ano lectivo em causa;
- b) a sua situação particular possa ser enquadrada como socialmente protegida.

Artigo 12º

Condições especiais de elegibilidade – rendimento escolar

1. Só serão considerados elegíveis, para qualquer um dos apoios sociais extraordinários descritos, os estudantes que, cumulativamente:

- a) No ano lectivo anterior tenham obtido um aproveitamento escolar mínimo de pelo menos 50% dos créditos em que se encontravam inscritos, salvaguardando o descrito na alínea a) do Despacho Orientador de 15 de Fevereiro de 2011;
- b) Possam concluir o curso superior que frequentam com um número total de inscrições (contabilizando as já realizadas nesse curso) não superior a:
 - 5, para cursos com duração igual a 3 anos;
 - 6, para cursos com duração igual a 4 anos.

2. Aos estudantes inscritos e matriculados no IPS pela 1ª vez, não serão aplicáveis quaisquer condições especiais de elegibilidade em termos de rendimento escolar competindo, à respectiva Escola Superior ou SAS/IPS, consoante o tipo de apoio concedido, prestar acompanhamento regular ao estudante e seu percurso académico no ano lectivo em que este é beneficiário.

Artigo 13.º

Prazos e procedimentos de candidatura a redução de propina

1. Os prazos de candidatura a redução de propina são aprovados anualmente por despacho do Presidente do IPS e amplamente divulgados junto da comunidade académica.
2. Anualmente é divulgado, no Portal dos SAS/IPS, o modelo de requerimento aprovado para o ano lectivo em causa.
3. A instrução do processo é realizada pelo estudante, mediante o preenchimento e entrega

do requerimento respectivo nos SAS/IPS.

4. Após despacho positivo do Administrador para a Acção Social, o requerimento é enviado para o Sector de Bolsas dos SAS/IPS que solicitará ao estudante, em entrevista a realizar no prazo máximo de 30 dias úteis, os documentos comprovativos da sua situação particular.

5. Quando, por falta imputável ao candidato, se verifique a omissão de qualquer documento que obste à conclusão do processo, este será liminarmente indeferido.

Artigo 14.º

Procedimentos para atribuição de auxílios de emergência

1. Anualmente é divulgado, no Portal dos SAS/IPS, o modelo de requerimento aprovado para o ano lectivo em causa.

2. Sendo este um auxílio de emergência, considera-se que o requerimento pode ser apresentado em qualquer momento, durante o ano lectivo (Setembro a Julho) desde que, respeitados os prazos de análise, o usufruto do benefício nele ocorra.

3. A instrução do processo é realizada pelo estudante, mediante o preenchimento e entrega do requerimento respectivo nos SAS/IPS.

4. Após despacho positivo do Administrador para a Acção Social, o requerimento é enviado para o Sector de Bolsas dos SAS/IPS que solicitará ao estudante, em entrevista a realizar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos comprovativos da sua situação particular.

5. Quando, por falta imputável ao candidato, se verifique a omissão de qualquer documento que obste à conclusão do processo, este será liminarmente indeferido.

6. Compete aos SAS/IPS a aquisição de quaisquer bens atribuídos a título de auxílio de emergência, sendo igualmente da sua responsabilidade a verificação da sua utilização pelo estudante beneficiário e da manutenção das condições socioeconómicas que estiveram na origem do deferimento do processo.

7. Não será considerada, a nenhum título, a atribuição de apoios pecuniários ao abrigo desta modalidade de apoio.

Artigo 15.º

Duração máxima da atribuição de apoios sociais extraordinários

1. Cada estudante pode beneficiar de qualquer um dos apoios sociais extraordinários descritos, unicamente uma vez ao longo da sua frequência em qualquer Escola Superior/curso do IPS.

2. Os apoios sociais extraordinários não podem ser concedidos, cumulativamente, num mesmo ano lectivo.

3. O estudante que beneficie da concessão do benefício de pagamento de propina mínima atribuída ao abrigo do presente programa pode ainda recorrer ao apoio social extraordinário - auxílios de emergência, caso se verifiquem situações extraordinárias, devidamente justificadas.

Artigo 16.º

Contrapartidas

1. Todos os estudantes beneficiários das medidas de apoio social extraordinário poderão ser chamados a colaborar em tarefas no âmbito de qualquer Escola Superior/Serviço do IPS, em actividades compatíveis com as suas competências académicas e disponibilidade.
2. As tarefas, monitorizadas por um docente da área, serão realizadas até ao limite do montante pecuniário do apoio atribuído, considerando-se um preço por hora de 1% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo respectivo.
3. Em caso algum as tarefas desempenhadas podem configurar a satisfação de necessidades permanentes da Escola Superior/Serviço beneficiário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Sistemas de acção social fora do âmbito do ensino superior

Os SAS/IPS, no quadro do processo de análise social dos estudantes abrangidos por qualquer das medidas inscritas no PAAS/IPS, reservam-se o direito de proceder ao seu encaminhamento para outras estruturas/sistemas de apoio social fora do âmbito do ensino superior, de modo a permitir um melhor enquadramento e acompanhamento quer do estudante, quer do seu agregado familiar.

Artigo 18º

Actualização e revisão dos valores de referência

Por despacho do Presidente do IPS, ouvido o CAS, os valores de referência referidos na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do artigo 11.º e nº 2 do artigo 16.º podem ser actualizados ou revistos no início de cada ano lectivo.

Artigo 19.º

Órgão competente para autorizar a concessão de apoios

Compete ao Presidente do IPS a apreciação dos resultados e autorização da concessão de qualquer apoio abrangido pelo PAAS/IPS, mediante informação justificativa exarada pelos SAS/IPS.

Artigo 20.º

Divulgação do PAAS/IPS

As Escolas Superiores do IPS, os SAS/IPS e, sobretudo, as Associações de Estudantes assumem o compromisso de divulgar, junto da comunidade estudantil e através dos

mecanismos que considerem de maior eficácia, o presente programa e todos os actos a ele inerentes.

Artigo 21.º

Omissões

Todos os casos omissos e a resolução de situações não contempladas no presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 22.º

Regime Transitório

O presente regulamento não é aplicável, no ano lectivo de 2010/2011, aos estudantes que beneficiem, no referido ano lectivo, do disposto no artigo 24º do Despacho nº 14474/2010, de 16 de Setembro, conjugado com o ponto 16 do Aviso nº 20906-A/2010, de 19 de Outubro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.